



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.210 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Vereador: Luiz Alberto Pereira)

Aut. Nº	109/13
P.L. Nº	97/13
Publ.:	09/11/13

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que oferecem e trabalham com serviços de empréstimos ou compras financiadas a fixarem placa informativa mencionando sobre a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 na forma que menciona, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais que oferecem e trabalham com empréstimo ou compra financiada e similares a fixar a placa com formatação de fácil leitura com os seguintes dizeres:

Lei Municipal nº

“Este estabelecimento informa a seus clientes os direitos que a Lei: 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor estabelece.”

Artigo 52: §2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

§1º A placa informativa deverá ter dimensões mínimas de 0,20m x 0,30m.

§2º Deve ser fixada na parte frontal do estabelecimento em local de fácil visualização, de maneira que impossibilite ao cliente afirmar o desconhecimento de tal informação.

Art. 2º - Os estabelecimentos terão um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei para adequar-se.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

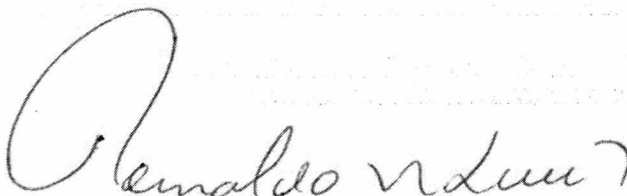
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de 30 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – por mês, até a devida regularização.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará e fiscalizará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de novembro de 2013.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO